



*Prefeitura Municipal de Lambari*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.732, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Lambari somente poderá declarar de Utilidade Pública as entidades que preencherem todos os requisitos constantes da presente Lei.

**Artigo 2º** - Para que seja declarada de Utilidade Pública, a entidade solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações;
- II – Ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Relatório detalhado das atividades da entidade, em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- V – Comprovação de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- VI – Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- VII – Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII – Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

**Artigo 3º** - O reconhecimento de Utilidade Pública será concedido através de lei específica, de autoria do Poder Executivo ou Legislativo Municipais.

**Parágrafo Único** – O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de



*Prefeitura Municipal de Lambari*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Gabinete do Prefeito

**Artigo 4º** - Será cassado o reconhecimento de Utilidade Pública sempre que se provar que a sociedade, associação, entidade e fundações deixarem de preencher os requisitos constantes no artigo 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 10 de junho de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.



Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal



Ronaldo de Paula Alves  
Diretor da Divisão Municipal de Administração